

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02034/2017)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cerro Branco/RS	<b>CNPJ:</b>	92.000.223/0001-77
<b>Endereço:</b>	Av. 12 de Julho, numero 370	<b>CEP:</b>	96535-500
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(051) 3725-1200
<b>Telefone:</b>	(051) 3725-1200	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	JORGE LUIZ HOFFMANN		
<b>CPF:</b>	192.512.030-91		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	<b>CNPJ:</b>	16.513.568/0001-46
<b>Endereço:</b>	Av. 12 de Julho, numero 370	<b>CEP:</b>	96535-500
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(051) 3725-1200
<b>Telefone:</b>	(051) 3725-1200	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/12/2016
<b>Representante legal:</b>	ENAR DE FRANCESCHI		
<b>CPF:</b>	272.009.570-20		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	enardefran@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cerro Branco da quantia de R\$ 515.227,43 (quinhentos e quinze mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 11/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cerro Branco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 515.227,43 (quinhentos e quinze mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.587,12 (oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.587,12 (oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02034/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cerro Branco - RS / 18/12/2017

Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
JORGE LUIZ HOFFMANN  
Prefeito Municipal

ENAR DE FRANCESCHI  
Presidente do UNPREVCB  
RPPS - Cerro Branco - RS  
Matrícula: 1189-4

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB  
ENAR DE FRANCESCHI

Testemunhas:

EDSON JOEL LAWALL  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 430.558.170-04  
RG: 6022885591

GILBERTO RUI PRIEBE  
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBEL  
CPF: 540.758.310-00  
RG: 1047826779

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02034/2017)

---

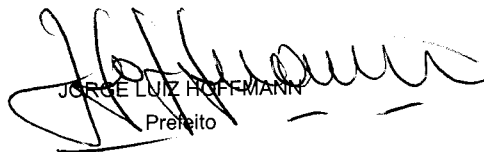
**DECLARAÇÃO**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02034/2017, firmado entre o/a Cerro Branco e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB em 18/12/2017, foi publicado em 18/12/2017 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cerro Branco, 18/12/2017

  
JORGE LUIZ HOFFMANN  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02034/2017	Data	01/12/2017
Valor consolidado	515.227,43	Valor da prestação inicial	8.587,12
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Cerro Branco/RS	CNPJ	92.000.223/0001-77
Representante Legal	JORGE LUIZ HOFFMANN	CPF	192.512.030-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	73045-9

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB	CNPJ	16.513.568/0001-46
Representante Legal	ENAR DE FRANCESCHI	CPF	272.009.570-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	47867-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

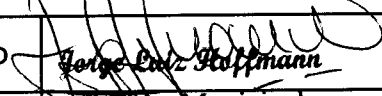
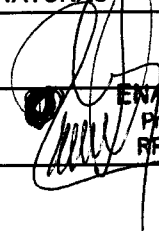
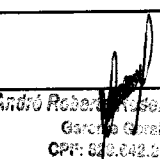
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cerro Branco/RS - 18/12/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Jorge Luiz Hoffmann Prefeito Municipal		ENAR DE FRANCESCHI Presidente FUNPREVCB RPPS - Cerro Branco - RS Matrícula: 1189-4
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			 André Roberto Mendes da Silva Gerente Geral UN CPF: 828.842.281-52

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

*02034/17*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 92.000.223/0001-77      Número do acordo: 02034/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Cerro Branco / RS  
Título: TERMO DE COFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO.  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1.738/2017 E LEI MUNICIPAL 1.744/2017

Data de consolidação do Termo: 01/12/2017  
Data de assinatura do Termo: 18/12/2017  
Data de vencimento da 1ª: 30/01/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 04/2017      Final: 11/2017      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 507.443,38      Diferença apurada atualizada: 515.227,43  
Valor da parcela na data de consolidação: 8.587,12

Critérios de atualização para consolidação do débito: \_\_\_\_\_ Multa: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vincendas: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas: \_\_\_\_\_  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %




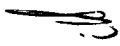
*[Handwritten signatures and initials]*



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	0,00	0,14	1,38	0,00	3,50	0,00		0,00
05/2017	0,00	0,31	1,06	0,00	3,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	1,30	0,00	2,50	0,00		0,00
07/2017	98.707,17	0,24	1,05	1.036,43	2,00	1.994,87		101.738,47
08/2017	98.320,88	0,19	0,86	845,56	1,50	1.487,50		100.653,94
09/2017	98.715,81	0,16	0,70	691,01	1,00	994,07		100.400,89
10/2017	94.011,96	0,42	0,28	263,23	0,50	471,38		94.746,57
11/2017	117.687,56	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00		117.687,56
<b>TOTAL:</b>	<b>507.443,38</b>			<b>2.836,23</b>		<b>4.947,82</b>		<b>515.227,43</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cerro Branco / RS - 92.000.223/0001-77

Representante Legal: 192.512.030-91 - JORGE LUIZ HOFFMANN

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB - 16.513.568/0001-46

Representante Legal: 272.009.570-20 - ENAR DE FRANCESCHI

#### TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON NOEL LAWALL  
Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 430.558.270-04

Nome: GILBERTO RUI PRIEBE  
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL  
CPF: 540.758.310-00

Data: 13/12/2017

Data: 13/12/2017

Assinatura:   
Rômetro Municipal  
ENAR DE FRANCESCHI  
Presidente FUNPREVCB  
RPPS - Cerro Branco - RS  
Matrícula: 1189-4